



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**

**ESTATUTOS SOCIAIS APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM DATA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, FINS E DURAÇÃO**

Art.1º. – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA-ABIGRAF REGIONAL PARANÁ, neste instrumento denominada simplesmente **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída, sob a forma de Associação, pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, tendo sede e foro jurídico na Rua Augusto Severo. 1050. CEP 80030-240, Curitiba, Paraná, regendo-se por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único – A **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** terá duração por prazo indeterminado.

Art.2º. – A **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** atuará em âmbito estadual no território paranaense, sendo sua estrutura orgânica de natureza federativa, da qual a entidade de cúpula em grau superior é a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA-ABIGRAF NACIONAL**.

Art.3º. – A **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** tem por finalidade:

- a) identificar e defender os interesses gerais de suas associadas;
- b) promover a pesquisa e o estudo dos problemas pertinentes ao setor gráfico no Estado do Paraná;
- c) contribuir para o progresso econômico e tecnológico do setor, a nível estadual, diretamente ou através de apoio sistemático a entidades e centros de pesquisa e ensino de cunho técnico e gerencial na área gráfica;
- d) representar as suas associadas perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e sociedades de economia mista, colaborando com os mesmos no estudo e solução dos assuntos que direta ou indiretamente lhe digam respeito.

Parágrafo único – Considera-se indústria gráfica o ramo industrial que utiliza os meios da tecnologia gráfica, existentes ou a serem criados, para a transformação de seus produtos e/ou serviços principais, total ou parcialmente, trabalhando nas áreas de pré-impressão, impressão, pós-impressão, bem como nas demais atividades da comunicação gráfica em geral.

Art.4º. – Para atingir sua finalidade, a **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, no âmbito de sua área de atuação, poderá assumir obrigações, assinar convênios ou protocolos, inclusive com poderes públicos, participar de entidades congêneres, e, ainda:

- a) promover, coordenar e incentivar a edição de material técnico-bibliográfico, revistas e periódicos, que digam respeito à atividade **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** gráfica;
- b) incentivar, coordenar, promover e administrar formas de organização econômica do setor em âmbito estadual, que proporcionarem às associadas ganhos de escala e eliminação de intermediários em operações de crédito ou compra e venda de matérias-primas, insumos, equipamentos e produtos gráficos, através da formação de programas setoriais, centrais, cooperativas ou consórcios, cumprida sempre a legislação específica;
- c) organizar, coordenar, patrocinar ou promover, diretamente ou através da contratação de empresas ou profissionais especializados, eventos de conagração e mobilização da categoria industrial gráfica, tais como congressos, feiras, simpósios, seminários, concursos e instituição de prêmios pertinentes às atividades do setor gráfico;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3223-3903 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTOS SOCIAIS – FL.2

- d) registrar, como titular, marcas definidas no Código da Propriedade Industrial, assinalando, de conformidade com a lei específica, a definição dos produtos e a distinção dos serviços amparados nas classificações compatíveis;
- e) representar, na condição de parte com legitimidade ativa e passiva, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de suas associadas, inclusive em questões judiciais ou administrativas, obedecendo as disposições constitucionais vigentes.

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS

Art.5º. – A **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** tem número ilimitado de associadas, as quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, não existindo entre as mesmas direitos e obrigações recíprocos.

Art.6º. – Serão admitidas como associadas as empresas, individuais ou coletivas, estabelecidas no Estado do Paraná, que atuem no segmento gráfico em qualquer de seus ramos, modalidades ou especificações.

Parágrafo único – É condição essencial para ser admitida no quadro associativo que a empresa interessada seja associada do Sindicato patronal categoria econômica gráfica.

Art.7º. – São direitos das associadas:

- a) utilizar-se dos serviços prestados pela associação;
- b) apresentar propostas, estudos e sugestões pertinentes aos objetivos da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**;
- c) integrar grupos e comissões de trabalho para os quais sejam indicados;
- d) requerer e sugerir à Diretoria Executiva o que for de interesse da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**;
- e) denunciar, com fundamento e por escrito, irregularidades levantadas;
- f) votar e ser votado para cargo eletivo da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, inclusive através de procurador;
- g) assumir cargos e trabalhos específicos, em nome da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, desde que com expressa autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – No caso de voto por procuração, o procurador só poderá representar uma única associada.

Art.8º. – São deveres das associadas:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto Social;
- b) acatar e prestigiar as deliberações da Diretoria Executiva;
- c) atender suas obrigações associativas, inclusive pagando pontualmente as suas contribuições pecuniárias;
- d) atender às convocações, participar das reuniões para as quais sejam convocadas e desempenhar as missões lhes atribuídas, ressalvados os casos de força maior ou de circunstâncias relevantes, devidamente justificadas;
- e) informar a **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** sobre os assuntos relacionados com as suas atividades;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3915 - Curitiba - PR



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.3**

- f) contribuir para o prestígio e a prosperidade da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, proporcionando elementos para a consecução dos seus objetivos;
- g) zelar pelo bom nome da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**.

Art.9º. – Constitui justa causa para exclusão da associada, por deliberação da maioria simples dos presentes em reunião da Diretoria Executiva:

- a) deixar de cumprir suas obrigações associativas;
- b) inadimplência injustificável quanto ao pagamento das contribuições devidas por 6 (seis) meses cumulativos;
- c) descumprir dispositivos estatutários, decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, de forma reiterada.

Parágrafo primeiro – A aplicação da penalidade deverá ser precedida da oitiva da associada, que poderá aduzir, por escrito, sua defesa.

Parágrafo segundo – A exclusão do quadro associativo deverá ser declarada por ato expresse e devidamente fundamentado da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – À associada é garantido recurso voluntário à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, com efeito suspensivo.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DELIBERATIVA E ADMINISTRATIVA**

Art.10 – A **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** é constituída dos seguintes órgãos deliberativos e administrativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva e Diretoria Plenária;
- d) Conselho Consultivo.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art.11 – A Assembléia Geral, composta pelas associadas quites com suas obrigações e contribuições, é o órgão supremo da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, competindo-lhe:

- a) eleger, dentre as associadas, e destituir os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Plenária e do Conselho Fiscal;
- b) analisar e aprovar, anualmente, a prestação de contas da Diretoria Executiva e o respectivo Balanço Patrimonial, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) examinar e julgar os recursos decorrentes de atos da Diretoria Executiva;
- d) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social;

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Atos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL - FL.4

- e) decidir sobre a extinção da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**;
- f) pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**.

Art.12 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) anos para cumprir o disposto na letra “a” do artigo 11 e, uma vez por ano, no quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes na letra “b” do artigo 11. e. extraordinariamente, quando necessário, para tratar de assuntos outros de interesse social.

Parágrafo primeiro – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, na falta ou impedimento deste, nesta ordem, pelo Presidente do Conselho Fiscal. pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ou por um quinto das associadas quites com suas obrigações e contribuições.

Parágrafo segundo – No caso de omissão por parte do Presidente da Diretoria Executiva quanto à convocação das Assembléias, poderão, nesta ordem, o Presidente do Conselho Fiscal ou um quinto dos associados quites com suas obrigações e contribuições, requerer à Diretoria Executiva que o faça para a realização da Assembléia dentro de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do requerimento; decorrido esse prazo sem que haja feita a convocação, esta então poderá ser promovida por aqueles que a requereram.

Parágrafo terceiro – Nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo retro, devem comparecer à Assembléia, sob pena de nulidade das deliberações, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos convocantes.

Parágrafo quarto – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado na sede social e publicado uma vez em jornal de grande circulação no Município da sede da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, ou do município da Seccional, quando for o caso, que deverá estabelecer o local, data, horário e a ordem do dia a ser apreciada, permitido que a primeira e a segunda convocações sejam efetivadas concomitantemente e para a mesma data, desde que com lapso de 30 (trinta) minutos; além da publicação aqui referida, da convocação será dada conhecimento às associadas por via de carta-circular expedida em tempo hábil.

Parágrafo quinto – As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) das associadas em condições de voto e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes, ressalvado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo deste artigo.

Parágrafo sexto – Nos casos de destituição de membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, e de alteração do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações subsequentes.

Parágrafo sétimo – A **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** só poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, ¾ (três quartos) das associadas em condições de voto, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3223-3300 Curitiba - PR



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.5**

Parágrafo oitavo – As associadas far-se-ão presentes às Assembléias Gerais através de seus representantes legais assim definidos em seus atos constitutivos, não se admitindo o voto por procuração.

Artigo 13 – As resoluções das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, cuja ata, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria Executiva, devendo os associados participantes assinar o respectivo Livro de Presenças.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL**

Art.14 – O Conselho Fiscal compõe-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, permitidas reeleições.

Art.15 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar a contabilidade e a aplicação dos recursos financeiros da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**;
- b) emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial anual e respectivas demonstrações financeiras, assim como a respeito da proposta orçamentária para o exercício subsequente, para deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – Aos membros do Conselho Fiscal é facultado comparecer à Assembléia Geral de prestação de contas com direito a voz, mas sem voto.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou individualmente, não recebem qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo exercício de seus cargos, a qualquer título ou pretexto, podendo, porém, mediante comprovação hábil, a juízo do Presidente da Diretoria Executiva, ser ressarcidos de desembolsos decorrentes de representação da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**.

Art.16 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da convocação da Assembléia Geral Ordinária, para examinar e se pronunciar a respeito da matéria referida no artigo 15 deste Estatuto Social. e, extraordinariamente, sempre que necessário, para o exame de assuntos relevantes de interesse social.

Art.17 - - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo membro de maior idade dentre os seus membros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3994 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.6

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA e DA DIRETORIA PLENÁRIA

Art.18 – A Diretoria Executiva é o órgão executor da administração da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, sendo constituída por 7 (sete) membros efetivos, a saber:

- a) Presidente.
- b) 1º.Vice-Presidente.
- c) 2º.Vice-Presidente.
- d) Diretor Administrativo.
- e) Diretor Administrativo Adjunto.
- f) Diretor Financeiro.
- g) Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria Executiva são sempre pessoas físicas, empresários gráficos, titular de firma individual, quotista ou acionista, que exerçam o cargo de administradores por, pelo menos, há 1 (um) ano, de sociedade gráfica, devendo esta encontrar-se regularmente inscrita, por mais de 2 (dois) anos, no quadro social da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**.

Parágrafo segundo – Poderão, também, ser eleitos para a Diretoria Executiva as pessoas que, mesmo não sendo empresários ou detentores de capital de empresas gráficas, nestas venham exercendo, nos últimos 3 (três) anos, comprovadamente, cargo efetivo de direção, estatutário ou não.

Art.19 – À Diretoria Executiva compete:

- a) administrar a **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** e gerir com todo o zelo o seu patrimônio social;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais e as disposições legais vigentes;
- c) fixar, anualmente, ou sempre que for necessário, as contribuições das associadas para o exercício subsequente;
- d) reunir-se, em sessão ordinária, no mínimo uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais;
- e) indicar, nomear e exonerar Diretores de Grupos Setoriais, bem como Vice-Presidentes Seccionais, consoante as necessidades operacionais da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, para mandatos não permanentes e término coincidente com o da gestão da Diretoria Executiva, observadas as normas contidas no parágrafo primeiro do artigo 18, os quais terão assento e voz nas reuniões da Diretoria Executiva, na qualidade de assessores, não percebendo remuneração de qualquer espécie;
- f) elaborar a proposta orçamentária das receitas e despesas para o exercício subsequente;
- g) promover a elaboração do Balanço Patrimonial e demais demonstrações econômico-financeiras para apresentação à Assembléia Geral Ordinária;
- h) organizar planejamento estratégico no início da gestão;
- i) aplicar as penalidades estatutárias;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.7

- j) autorizar o pagamento das despesas realizadas por seus membros no exercício da representação da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, desde que haja previsão orçamentária e aprovação específica do Presidente.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva delibera sempre por maioria simples dos presentes.

Art.20 – Dependem, obrigatoriamente, de deliberação e aprovação da Assembléia Geral todos os ato excedentes aos limites normais de administração, em especial a aquisição, a venda e o gravame de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Art.21 – Todos os documentos que instituem ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais para a **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, deverão conter assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro, permitida a constituição de procurador bastante para suprir apenas uma das assinaturas.

Art.22 – Qualquer Diretor Executivo é passível de destituição de suas funções, mediante deliberação fundamentada da Assembléia Geral, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Art.23 – Poderão ser destituídos de seus cargos os Diretores Executivos:

- a) que causem infração às normas deste Estatuto Social;
- b) que deixem de manter a condição de industriais gráficos;
- c) que deixem de comparecer, sem motivo plenamente justificado, sucessivamente, a três, ou alternadamente, a seis reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- d) que deixem de cumprir suas obrigações associativas;
- e) cuja empresa que representa seja decretada a falência;
- f) que pratiquem atos ilícitos ou desabonadores no âmbito da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** ou fora dele.

Art.24 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- c) fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, designar relatores, comissões e grupos de trabalho para assuntos inerentes ao objeto da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, fazendo-o, por motivo de urgência, “ad-referendum” da Diretoria Executiva;
- d) assinar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, ou, na falta deste, com seu substituto ou procurador, documentos relativos ao patrimônio da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, inclusive obrigações pecuniárias, reais ou cambiais;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras, e o relatório de atividades da Diretoria Executiva no período findo;
- f) submeter à Diretoria Executiva a proposta orçamentária das receitas e despesas para o exercício subsequente;
- g) admitir, promover e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração e demais condições de trabalho;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.8

- h) constituir procuradores, conjuntamente com o Diretor Administrativo ou seu substituto, com poderes especiais e expressos, fixando o prazo do mandato, salvo se para fins judiciais, em que a fixação desse prazo é dispensada;
- i) delegar poderes aos Diretores Setoriais e aos Vice-Presidentes Seccionais como definidos na letra “e” do artigo 19 deste Estatuto Social.

Art.25 – Aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva compete colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções e, observada a ordem hierárquica, substituí-lo nas faltas e impedimentos temporários, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art.26 – Ao Diretor Administrativo da Diretoria Executiva compete:

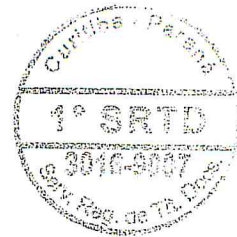
- a) supervisionar e fiscalizar os serviços administrativos da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**;
- b) determinar a elaboração das atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como coordenar a elaboração do relatório anual das suas atividades;
- c) receber, registrar e arquivar em processo próprio, as chapas eleitorais;
- d) constituir, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, procuradores para representar a **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** em Juízo ou fora dele, conforme disposto na letra “h” do artigo 24 deste Estatuto Social;
- e) elaborar o relatório de acompanhamento do planejamento estratégico;
- f) delegar poderes ao Diretor Seccional Administrativo.

Art.27 – Ao Diretor Administrativo Adjunto da Diretoria Executiva compete auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários, e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo, bem como desempenhar as funções delegadas pelo Presidente.

Art.28 – Ao Diretor Financeiro da Diretoria Executiva compete:

- a) organizar a dirigir a tesouraria e desempenhar as atribuições designadas pelo Presidente;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, documentos bancários e outros relativos ao patrimônio da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, inclusive obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, conforme o disposto na letra “d” do art.24 deste Estatuto Social;
- c) recolher aos bancos designados pela Diretoria Executiva os valores destinados à **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**;
- d) manter sob sua guarda os valores patrimoniais da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**;
- e) apresentar à Diretoria Executiva balancetes contábeis mensais e, anualmente, o Balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras;
- f) delegar poderes ao Diretor Seccional Financeiro.

Art.29 – Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos temporários, e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo, bem como desempenhar as funções delegadas pelo Presidente.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.9

Art.30 – Simultaneamente com a Diretoria Executiva, e para mandato coincidente com o desta, serão eleitos pelo menos 7 (sete) membros suplentes, designados como Diretores Plenários, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 18 (dezoito) deste Estatuto Social, para o exercício de funções específicas que lhes vierem a ser delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, bem como para ocuparem cargos vagos por licença, enquanto esta perdurar, ou por vacância derivada de outros motivos.

Art.31 – Os Diretores Plenários são convocados para a função pela ordem de colocação de seus nomes na chapa eleitoral.

Art.32 – No caso de vacância, o Diretor Plenário completará o período do mandato do titular que substituir.

Art.33 – A Diretoria Executiva e os Diretores Plenários são eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições, só podendo o Presidente, no entanto, ser reeleito uma única vez.

Art.34 – Os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Plenária estão dispensados de prestar caução em garantia das respectivas gestões.

Art.35 – Os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Plenária, conjunta ou individualmente, não percebem qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo exercício de seus cargos, a qualquer título ou pretexto, podendo, entretanto, mediante comprovação hábil, a juízo do Presidente, ser ressarcidos de desembolsos de representação da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**.

Art.36 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e da Diretoria Plenária, estas, ainda que resignatárias, permanecem no exercício dos respectivos cargos, cabendo ao Presidente convocar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para promover eleição de novos dirigentes que completarão o prazo restante do mandato renunciado.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.37 – O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria da Diretoria Executiva em questões que envolvam matérias setoriais de interesse da indústria gráfica no Estado do Paraná, com mandato de 3 (três) anos coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art.38 – A composição do Conselho Consultivo é formada pelo presidente da Diretoria Executiva, pelos Diretores Setoriais, pelos Vice-Presidentes Seccionais e pelos Presidentes de Sindicatos da Indústria Gráfica com base territorial no Estado do Paraná.

Parágrafo único – Os Diretores Setoriais e os Vice-Presidentes Seccionais são indicados, nomeados e exonerados pela Diretoria Executiva, conforme o disposto na letra “e” do artigo 19 deste Estatuto Social.

Art.39 – O Conselho Consultivo se reúne, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, sendo as reuniões presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na sua ausência, por seu substituto legal.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.10**

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Art.40 – O patrimônio da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** é constituído de bens móveis e imóveis.

Art.41 – Os recursos da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** advém, dentre outros, de contribuições de associadas e entidades privadas, doações, legados, subvenções e rendimentos de seus fundos disponíveis.

Art.42 – A receita líquida da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** será aplicada, total ou parcialmente, nas suas áreas de atividade.

Art.43 – A **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art.44 – A **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a nenhum título.

Art.45 – Os associados, diretores e conselheiros não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, não se compreendendo nessa proibição o ressarcimento pela **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** das despesas realizadas para o cumprimento de missões estatutárias.

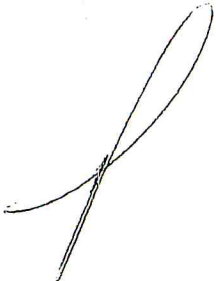
Art.46 – A **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**CAPÍTULO V
DA DESCENTRALIZAÇÃO OPERACIONAL**

Art.47 – A Diretoria Executiva poderá criar Grupos Setoriais por especialidades industriais gráficas e Representações Seccionais, dentro de sua base territorial, fixando-lhes atribuições e áreas de competência.

Parágrafo primeiro – Os Grupos Setoriais e as Representações Seccionais, denominadas **ABIGRAF'S SECCIONAIS**, são dirigidos, respectivamente, pelos Diretores Setoriais e Vice-Presidentes Seccionais referidos na letra “e” do artigo 19 deste Estatuto Social, para cuja indicação e nomeação serão ouvidas as associadas das respectivas áreas de interesse.

Parágrafo segundo - Os Grupos Setoriais, dirigidos pelos Diretores Setoriais, poderão contar também com a figura do Vice-Diretor Setorial.


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224-3906 - Curitiba - PR





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.11

Art.48 – As ABIGRAF's SECCIONAIS são administradas por uma Diretoria composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros, a saber:

- a) 1º.Vice-Presidente Seccional;
- b) 2º.Vice-Presidente Seccional;
- c) Diretor Seccional Administrativo;
- d) Diretor Seccional Financeiro.

Parágrafo primeiro – A Diretoria Seccional poderá contar com até 7 (sete) membros, observado o disposto no “caput” do artigo 18 deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria Seccional devem preencher os requisitos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 18 deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro – As ABIGRAF's SECCIONAIS são subordinadas administrativa e financeiramente à Diretoria Executiva da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**.

Art.49 – Ao 1º.Vice-Presidente Seccional, observado o disposto na letra “i” do art.24 deste Estatuto Social, compete:

- a) dirigir a ABIGRAF SECCIONAL de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**;
- c) convocar e presidir as reuniões da ABIGRAF SECCIONAL, coordenando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados, decidindo as questões de ordem, votando obrigatoriamente e exercendo o voto de desempate;
- d) assinar, sempre em conjunto com o Diretor Seccional Financeiro, ou, na falta deste, com seu substituto, os documentos relativos a obrigações pecuniárias, reais ou cambiais;
- e) admitir, promover e demitir funcionários, mediante aprovação da Diretoria Executiva da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**.

Art.50 – Ao 2º.Vice-Presidente Seccional compete colaborar com o 1º.Vice-Presidente no desempenho das atribuições a este delegadas, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos temporários e sucedendo-o no caso de vacância do cargo.

Art.51 – Ao Diretor Seccional Administrativo, observado o disposto no art.24 deste Estatuto Social, compete:

- a) supervisionar e fiscalizar os serviços administrativos;
- b) elaborar as atas das reuniões.

Art.52 – Ao Diretor Seccional Financeiro, observado o disposto no art.26 deste Estatuto Social, compete:

- a) organizar e dirigir a tesouraria;
- b) assinar, sempre em conjunto com o 1º.Vice-Presidente ou seu substituto, cheques e demais documentos bancários e de caráter financeiro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3885 Curitiba - PR



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.12**

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art.53 – As eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, são realizadas no período compreendido entre 90 (noventa) dias e 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

Art.54 – Somente são elegíveis as pessoas físicas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I) – sejam titulares de firma individual (empresário), sócios ou acionistas de sociedades gráficas associadas da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**;
- II) – tenham, à data da realização do pleito eleitoral, no mínimo 2 (dois) anos de atividade administrativa e as empresas associadas, às quais estejam assim vinculados, mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**;

Art.55 – Não podem candidatar-se quem:

- I – estiver incurso em qualquer das penalidades previstas neste Estatuto Social;
- II – em exercício anterior de cargo eletivo da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, não tenha participado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das reuniões do respectivo órgão, realizadas no período do seu mandato, sem motivo justo;
- III – houver lesado o patrimônio de qualquer associação;
- IV – tenha sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;
- V – tenha sido destituído de cargo administrativo da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**;
- VI – seja vinculado a empresa que se associou à **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** por exercer atividade econômica apenas similar, conexa ou afim às da indústria gráfica.

Art.56 – O exercício do voto é assegurado somente ao titular de firma individual (empresário), aos sócios-quotistas, acionistas ou administradores eleitos de empresa associada que estiver em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, permitido se fazer representar por procurador regularmente constituído, que pode atuar como representante de, no máximo, 3 (três) associadas em uma mesma eleição.

Art.57 – A relação das associadas em condições de voto será afixada na sede da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Da convocação.

Art.58 – As eleições são convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital do qual constará:

- I – data, horário e locais de votação;
- II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III – data, horário e local para a segunda votação, caso não atingido *quorum* na primeira, bem como para nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas;
- IV – prazo para impugnação das candidaturas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Osório, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

Assinatura



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.13**

Parágrafo primeiro – Cópia do edital a que se refere este artigo é afixado na sede da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ** e remetida a todas as associadas.

Parágrafo segundo – Aviso resumido do edital a que se refere este artigo é publicado em jornal de grande circulação no local da sede da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito.

Do registro das chapas.

Art.59 – O prazo para registro de chapas é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do edital aludido no artigo 55 deste Estatuto Social.

Art.60 – O registro da chapa é requerido ao Presidente da Diretoria Executiva da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, em 2 (duas) vias, e entregue, contra-recibo, na Secretaria, devendo estar instruído com os seguintes documentos, também em 2 (duas) vias:

- I – ficha de qualificação do candidato, com cópia autenticada de documento de sua identidade;
- II – comprovante de residência;
- III – documento comprobatório do exercício da atividade no Estado do Paraná;
- IV – prova de que o candidato é titular de firma individual (empresário), sócio-quotista, acionista ou administrador eleito de empresa associada, com poderes de representação da associada.

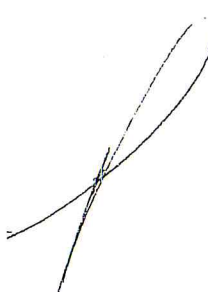
Art.61 – É recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos a todos os cargos eletivos e, pelo menos, à metade dos suplentes.

Art.62 – A recusa do registro de qualquer chapa é comunicada através de carta com aviso de recebimento, a todos os interessados, que podem interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ciência da recusa, para a Assembléia Geral, a ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, para decisão, em igual prazo, por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único – Não é admitido recurso não fundamentado em prova documental.

Art.63 – Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Diretoria Executiva providencia a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos respectivos candidatos, e mencionando, ainda, os nomes daqueles que tenham seus registro recusados, bem como qualquer protesto que venha a ser formalizado.

Parágrafo primeiro – No prazo de 3 (três) dias contados do término do prazo de registro das chapas, o Presidente da Diretoria Executiva publica em jornal de grande circulação a cédula única, com a relação nominal das chapas registradas e declara aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação das candidaturas, dispensada a publicação em caso de inscrição de apenas uma chapa.


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Votos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Decador, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3966 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.14

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Presidente da Diretoria Executiva afixa cópia desse pedido na sede da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**.

Parágrafo terceiro – A chapa do candidato renunciante poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos eletivos.

Art.64 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Diretoria Executiva, dentro de 3 (três) dias, providencia nova convocação de eleição.

Das impugnações.

Art.65 - O prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

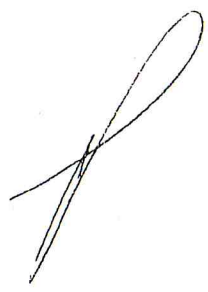
Parágrafo primeiro – A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto Social, sendo proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, e firmado por associada ou por quem a represente perante a **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, entregue, contra-recibo, na Secretaria.

Parágrafo segundo – No encerramento do prazo de impugnação, lavra-se o competente Termo de Encerramento, consignadas as impugnações propostas com a menção nominal dos impugnantes e dos candidatos impugnados.

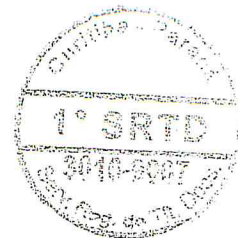
Art.66 – No prazo de 2 (dois) dias contados do encerramento do prazo de impugnação, o Presidente da Diretoria Executiva científica, por escrito e contra-recibo, o candidato impugnado, conferido-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer suas contra-razões; instruído o processo, o Presidente o encaminha, no prazo de 3 (três) dias, a um Conselho de Arbitragem composto por duas pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes e por um ex-Presidente de Diretoria Executiva, para, em igual prazo, decidir.

Parágrafo primeiro – Da decisão proferida pelo Conselho de Arbitragem cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, o qual deve ser apresentado em 2 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ciência da decisão.

Parágrafo segundo – A primeira via do recurso é juntada ao processo eleitoral e a segunda entregue, contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrente, que tem o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões, após o qual o Presidente da Diretoria Executiva, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, convoca Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em igual prazo, para decidir, por maioria dos votos dos presentes, nela não podendo votar o recorrente, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, nem o impugnante.


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro do Truque e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Osório, 320 - Sala 304
Fone: (41) 3325-3065 - Curitiba - PR



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL-FL.15**

Art.67 – A chapa da qual faça parte o candidato cuja impugnação à sua candidatura for julgada procedente pode concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos.

Do voto.

Art.68 – O voto é secreto, sendo proferido mediante a utilização de cédula única, que conterá todas as chapas registradas.

Parágrafo único – As chapas registradas são numeradas em sequência, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro, e conterão os nomes de todos os candidatos.

Do quorum.

Art.69 – A eleição só será válida quando participarem da votação, em primeiro escrutínio, mais de 50% (cinquenta por cento) das associadas em condições de voto. Não sendo obtido esse *quorum*, o Presidente da mesa apuradora encerra a eleição, inutiliza as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, e notifica, em seguida, o Presidente da Diretoria Executiva, para o efeito de ser promovida nova eleição.

Parágrafo primeiro – O segundo e último escrutínio é realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira votação, no dia e horário constantes no respectivo Edital, e só é considerado válido se dele participarem mais de 20% (vinte por cento) das associadas em condições de voto.

Parágrafo segundo – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo, somente poderão concorrer do segundo e último escrutínio as chapas inscritas para a primeira eleição.

Parágrafo terceiro – Na mesma hipótese referida no parágrafo segundo só poderão participar os eleitores que se encontravam em condições de voto na primeira convocação.

Art.70 – Não sendo atingido o *quorum* de que trata o parágrafo primeiro, o mandato vigente dos dirigentes e conselheiros fica automaticamente prorrogado até o final de novo pleito a ser convocado e a posse dos então eleitos.

Art.71 – Nas votações de que trata o art.66 e seus parágrafos deste Estatuto Social é considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de associadas presentes.

Art.72 – No caso de empate entre as chapas mais votadas, realizam-se novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas empatadas, considerando-se então eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Na hipótese de persistir o empate, é considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo no quadro social da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decóro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3985 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.16

Da sessão eleitoral de votação.

Art.73 – As mesas coletoras são compostas de 1 (um) Presidente, 1 (um) Mesário e 1 (um) Suplente, todos designados pelo Presidente da Diretoria Executiva da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**.

Parágrafo primeiro – Cada mesa coletora é constituída até 10 (dez) dias anteriores ao da eleição e é instalada até 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para o início da votação.

Parágrafo segundo – Os trabalhos das mesas coletoras podem ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Parágrafo terceiro - A mesa coletora resolve, de plano, as dúvidas e controvérsias surgidas durante a votação, registrando-as em ata.

Art.74 – É vedada a nomeação para membros das mesas coletoras:

- I) – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II) – os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com mandato em curso.

Art.75 – Todos os membros das mesas coletoras devem estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivos de comprovada força maior.

Parágrafo primeiro – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para o início da votação, assume a presidência o Mesário e, na falta ou impedimento deste, o Suplente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo – Aquele que assumir a presidência nos termos do parágrafo primeiro deste artigo pode designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos referidos no artigo 71 deste Estatuto Social, os membros necessários para complementar a mesa coletora.

Art.76 – Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras têm duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observados, sempre, os horários de início e término previsto no edital de convocação, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art.77 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de sua apresentação à mesa, após identificado, assina a folha de votantes, recebe a cédula rubricada pelo Presidente e pelo Mesário, e, na cabine, deposita-a na mesa coletora.

Art.78 – Os eleitores cujos votos são impugnados e as associadas cujos nomes não constem da lista de votantes, assinando lista própria votam em separado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3945 - Curitiba - PR



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL – FL.17**

Parágrafo único – O voto em separado é tomado da seguinte forma:

- I) – o Presidente da mesa coletora entrega ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- II) – o Presidente da mesa coletora anota, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art.79 – Encerrados os trabalhos da votação, a urna é lacrada e, em seguida, o Presidente da mesa coletora faz lavrar ata, que é assinada também pelo Mesário e pelos fiscais, registrando a data e horários do início e encerramento da votação, total dos votantes e das associadas em condições de voto, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Presidente da mesa coletora faz entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Da cessão eleitoral de apuração de votos.

Art.80 – A Sessão Eleitoral de Apuração de Votos é instalada na sede da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa idônea, designada pelo Presidente da Diretoria Executiva até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo primeiro – A mesa apuradora de votos é composta, além do Presidente da Sessão, de 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, de livre escolha do Presidente da Sessão, observados os impedimentos previstos no artigo 74 deste Estatuto Social, sendo facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

Parágrafo segundo – Antes de iniciar a apuração, o Presidente da Sessão verifica, através da lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna para a contagem dos votos.

Parágrafo terceiro – No momento da abertura da urna, o Presidente da Sessão procede à leitura da ata da mesa coletora e decide, caso a caso, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que a os determinaram conforme consignado nas sobrecartas.

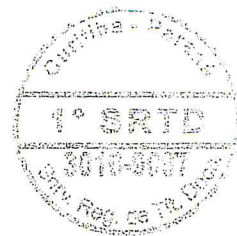
Art.81 – Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente da Sessão verifica se o número delas coincide com o que consta da lista de votantes.

Parágrafo primeiro – Se o total de cédulas é superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo segundo – Se o excesso de cédulas é igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna é anulada.

Parágrafo terceiro – Se a cédula apresenta mais de uma chapa assinalada ou contenha qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, o voto é anulado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL-FL.18

Art.82 – A Sessão Eleitoral de Apuração de Votos resolve, de plano, as dúvidas e controvérsias surgidas durante a apuração, fazendo o registro do fato em ata.

Art.83 – Finda a apuração, o Presidente da Sessão proclama eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de associadas presentes, e faz lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único – A ata é assinada pelo Presidente da Sessão, demais membros e fiscais, e menciona obrigatoriamente:

- I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração dos votos;
- II – local em que funcionou a mesa coletora com os nomes dos respectivos componentes;
- III – o resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV – o número total dos eleitores votantes;
- V – a proclamação dos eleitos;
- VI – o registro de protestos e outras ocorrências.

Das nulidades.

Art.84 – É anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto Social, restar comprovado:

- I – que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora para tanto determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II – que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto Social;
- III – que não foi cumprido qualquer dos prazos previstos no Estatuto Social;
- IV – a ocorrência de vício de fraude que comprometa a legitimidade da eleição.

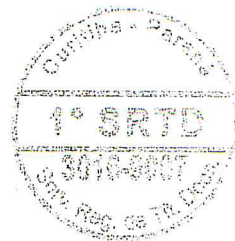
Parágrafo único – A anulação do voto não implica em anulação da urna em que a ocorrência se verificar, salvo se o número de votos anulados é igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art.85 – Não pode a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveita ao seu responsável.

Dos recursos.

Art.86 – O prazo para interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, contado da data da realização do pleito, podendo ser interposto por qualquer associada em pleno gozo de seus direitos sociais.

Handwritten signature and date: 7



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL-FL.18**

Art.82 – A Sessão Eleitoral de Apuração de Votos resolve, de plano, as dúvidas e controvérsias surgidas durante a apuração, fazendo o registro do fato em ata.

Art.83 – Finda a apuração, o Presidente da Sessão proclama eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de associadas presentes, e faz lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único – A ata é assinada pelo Presidente da Sessão, demais membros e fiscais, e menciona obrigatoriamente:

- I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração dos votos;
- II – local em que funcionou a mesa coletora com os nomes dos respectivos componentes;
- III – o resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV – o número total dos eleitores votantes;
- V – a proclamação dos eleitos;
- VI – o registro de protestos e outras ocorrências.

Das nulidades.

Art.84 – É anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto Social, restar comprovado:

- I – que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora para tanto determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II – que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto Social;
- III – que não foi cumprido qualquer dos prazos previstos no Estatuto Social;
- IV – a ocorrência de vício de fraude que comprometa a legitimidade da eleição.

Parágrafo único – A anulação do voto não implica em anulação da urna em que a ocorrência se verificar, salvo se o número de votos anulados é igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art.85 – Não pode a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveita ao seu responsável.

Dos recursos.

Art.86 – O prazo para interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, contado da data da realização do pleito, podendo ser interposto por qualquer associada em pleno gozo de seus direitos sociais.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL-FL.19

Parágrafo primeiro – O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados são apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, juntando-se os originais à primeira via do processo eleitoral; a segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham são entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrente, que tem prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo segundo – Encerrado o prazo para apresentação das contra-razões, o Presidente da Diretoria Executiva, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, convoca Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em igual prazo, a quem, examinado o processo eleitoral, incumbe decidir sobre a matéria, por maioria dos votos dos presentes, nela não podendo votar o recorrente, o seu cônjuge ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

Parágrafo terceiro – O provimento do recurso que versa sobre inelegibilidade de candidato não implica em suspensão da posse dos demais eleitos, salvo se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art.87 – Anulada a eleição, outra é convocada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão anulatória.

Da medida eleitoral.

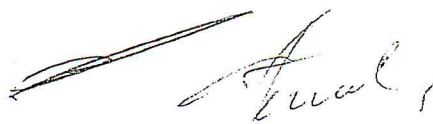
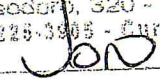
Art.88 – O processo eleitoral é arquivado na Secretaria da **ABIGRAF REGIONAL PARANÁ**, incumbindo ao Presidente da Diretoria Executiva zelar para que se mantenha organizada a sua documentação, em 2 (duas) vias. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I – edital de convocação;
- II – exemplar da página do jornal com a publicação do edital;
- III – cópia dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação e demais documentos de identificação dos candidatos;
- IV – cópias dos expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;
- V – relação dos sócios em condições de voto;
- VI – lista de votação;
- VII – atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração de Votos;
- VIII – exemplar da Cédula Única de Votação;
- IX – cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- X – decisões exaradas pelo Conselho de Arbitragem e das atas das Assembléias Gerais que decidiram a respeito de recursos interpostos;
- XI – termo de posse.

Art.89 – Cabe à Diretoria Executiva em exercício:

- I – publicar o resultado do pleito eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua realização, pelo mesmo meio utilizado para a divulgação do edital de convocação referente à eleição;
- II – dar posse aos eleitos;
- III – promover as necessárias comunicações aos estabelecimentos bancários e demais autoridades.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
ABIGRAF REGIONAL PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL - FL.20



Art.90 – Os prazos constantes deste Capítulo, cujo dia de vencimento recair em sábado, domingo, feriado ou em que não haja expediente na Secretaria da ABIGRAF REGIONAL PARANÁ, são prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art.91 – Quando uma única chapa concorrer ao pleito, automaticamente ficam dispensados o voto secreto, a designação de mesas coletoras e de mesa apuradora, a exigência de participações mínimas previstas no artigo 69 deste Estatuto Social, e as demais formalidades e atos que se tornem desnecessários ou incompatíveis.

Parágrafo primeiro - Persistem, mesmo nesta hipótese, as disposições alusivas às inelegibilidades (artigo 55) e ao registro de chapas e atos diretamente decorrentes (artigos 59 a 64).

Parágrafo segundo – No edital de convocação (artigo 58) deve haver a previsão para a eleição a descoberto em caso de chapa única, com a especificação da hora em que, no mesmo dia e no mesmo local fixados para a primeira convocação, se realizar a correspondente Assembléia Geral, de natureza eleitoral, esta em convocação única, quando se proclama eleita a chapa única registrada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.92 – O exercício social da ASSOCIAÇÃO encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o seu Balanço Patrimonial, observadas as disposições legais pertinentes.

Art.93 – O saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após restituído aos associados o valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, atualizado, será destinado a uma ou mais entidades assistenciais, preferencialmente localizadas no Município sede da ASSOCIAÇÃO, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Assistência e Promoção Social.

Art.95 – No cumprimento dos seus objetivos em geral e em todas as suas demais atividades a ASSOCIAÇÃO não fará distinção racial, política ou religiosa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.95 – O presente Estatuto Social entrará em vigor quando de sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição e após o seu registro na Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, Paraná.

Certificamos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social da Associação Brasileira da Indústria Gráfica – Abigraf Regional Paraná, aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada em data de 26 (vinte e seis) de novembro de 2009.

Sidney Paciomnik – Presidente

Pedro Amaro Gomes – Secretário

Amilton Kovaleski – OAB-PR nº 3436

ORIGEM DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3883 - Curitiba - PR

1º SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE
DOCUMENTO.

19113
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CURITIBA
DO LIVRO DE REGISTRO
12 FEV. 2010

988944

RUA MAR. DEODORO, 320 - B. ANDAR - COQUINHA 504
JOSE MENDES CAMARGO - TITULAR
MICROFILMADO SOB Nº
E REGISTRADO SOB Nº DE CÍRCULO